



Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 197/79

SÚMULA-: Altera Disposições do Código Tributário Municipal.

DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei....

Artigo 1º - O artigo 132 da Lei 153/77, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Naviraí Ms, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 132-

Os serviços executados serão decididos em função das medidas lineares de imóveis, ou sua área, de acordo com a tabela que constitui o anexo XIII ao presente Código, quando se tratar dos itens 1 e 2, relativo a Taxa de Conservação de vias e Logradouros públicos. No caso da Taxa de Conservação de Estradas, os serviços executados serão devidos pelos proprietários de imóveis rurais em função da quilometragem conservada e da proporção de suas respectivas áreas, mediante coeficiente a ser apurado através do cálculo do percentual ocupado pelo imóvel em relação à área total do Município, o qual será multiplicado pela quilometragem das estradas municipais conservadas, atribuindo-se a cada propriedade rural, anualmente, determinada quilometragem de conservação de estrada municipal.

I - A determinação do custo por quilometro de estrada conservada será obtida mediante apuração da média das despesas realizadas na conservação de estradas nos últimos dois exercícios imediatamente anteriores, e o valor da taxa de conservação de estradas a ser paga por cada propriedade será fixado mediante decreto a ser baixado, anualmente, pelo Poder Executivo, até 30 de Janeiro do ano lançamento, com observância do critério estabelecido neste artigo.



Prefeitura Municipal de Navirai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II - A Prefeitura Municipal de Navirai -Ms., tributará até o valor médio extraído, podendo inclusive estabelecer valor menor em virtude de auxílios e/ou - quotas dos governos Federal e Estadual destinados a finalidade da Taxa: O Poder Executivo visará o ressarcimento das despesas dos serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - As despesas a serem consideradas para fins de extração do custo médio a ser tributado, será a soma aplicada em pessoal material de consumo, serviços de terceiros, encargos e investimentos quando destinarem-se a conservação real de estradas do Município.

Artigo 2º - Fica revogado o item 3 do anexo XII da Tabela para cobrança da Taxa de Conservação de Vias, Logradouros Públicos e Estradas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Navirai Ms
em 17 de dezembro de 1.979

DR. RONALD ALMEIDA CANÇA DO.
Prefeito Municipal.